



DECRETO Nº 1649

APROVA ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de conformidade com a Lei nº [12.597/2008](#), DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações nos anexos, do Decreto nº [1.356/2008](#) - Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Marcos Valente Isfer
Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

ANEXO

Art. 1º O inciso II, do artigo 7º, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

II - a outorga de permissões será de caráter excepcional e somente a pessoa jurídica, em condições diferenciadas do sistema de linhas objeto de regular concessão, para o teste de novas linhas e modais de transporte, ou em situações emergenciais, sempre por prazo certo, que não poderá ser superior a 15 (quinze) meses".

Art. 2º O artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros inclui a prestação de serviços de deslocamentos para atividades de interesse público e social".

Art. 3º Os incisos XIII, XVII e o Parágrafo único, do artigo 20, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

XIII - estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema, a tarifa e a remuneração das contratadas;

XVII - vistoriar os veículos, garagens e instalações;

Parágrafo Único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, a URBS poderá contratar ou delegar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente".

Art. 4º O inciso V e o Parágrafo único, do artigo 21, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 ...

V - informar à URBS valores originários dos usuários que não utilizam cartão transporte;

Parágrafo Único - Na hipótese de deficiências no sistema, decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços, estes poderão, provisoriamente até que cesse o motivo da paralisação, ser atribuídos a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto".

Art. 5º O "caput" e § 1º, do artigo 22, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Os serviços serão concedidos pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura dos respectivos contratos.

§ 1º Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser prorrogados para até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da Concedente e somente nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis, decorrentes de fatos supervenientes, não sendo considerado para este fim investimento na renovação e ampliação de frota".

Art. 6º O "caput" e os incisos I, II, III, IV, e V, do artigo 25, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 A partir do início de operação dos serviços contratados, a remuneração estará sujeita à avaliação, dentre outros, dos indicadores de qualidade dos serviços prestados relativos a:

I - índice de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas.

II - índice de satisfação dos usuários quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores.

III - índice de interrupção de viagens por falhas de veículos em operação.

IV - índice de liberação de selo de vistoria, para período regular, sempre na primeira vistoria programada.

V - índice de autuações".

Art. 7º Os §§ 1º e 2º, do artigo 26, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 ...

§ 1º Os indicadores de qualidade poderão ser alterados pela URBS de acordo com o dinamismo do sistema.

§ 2º Para os valores de referência dos indicadores iniciais serão considerados os levantamentos históricos e relatórios gerenciais do sistema, estabelecendo-se a partir destes, metas a serem atingidas".

Art. 8º O "caput" e §§ 1º e 3º, do artigo 27, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 A URBS poderá criar, alterar, extinguir, fundir, seccionar, substituir linhas, alterar tipo de veículos, alterar categoria do serviço, redimensionar a oferta, bem como implantar serviços conforme a necessidade e conveniência dos usuários do sistema de transporte, preservando a liberdade gerencial da contratante para efeito de planejamento e racionalização do sistema.

§ 1º A contratada que não atingir os indicadores de qualidade de que trata o artigo 25 poderá perder o direito às expansões operacionais necessárias.

§ 3º Para preservar o equilíbrio financeiro das contratadas, quando o itinerário de uma linha percorrer duas ou mais regiões de influência, a quilometragem poderá ser distribuída de comum

acordo pelas contratadas. Não havendo proposta comum de distribuição, a exemplo dos equipamentos urbanos, a operação será distribuída preferencial e proporcionalmente à participação da demanda da linha em cada região".

Art. 9º O inciso XIII, do artigo 36, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 ...

XIII - tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo nos veículos, estações tubo e terminais, dentro das suas possibilidades, sem prejudicar a sua segurança e a dos usuários".

Art. 10 O artigo 52, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 O sistema de transporte coletivo, em função das variações de quilometragem e de passageiros equivalentes, terá o seu custeio total calculado, contabilizado e distribuído entre as contratadas, de acordo com seus custos e receita total originária da tarifa técnica, de maneira a distribuir os resultados, conforme disposto nos procedimentos de remuneração das contratadas".

Art. 11 O artigo 54, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 54 ...

Parágrafo Único - Da receita total do sistema de transporte coletivo serão repassados às contratadas os valores equivalentes à tarifa técnica multiplicada pelo número de usuários pagantes equivalentes do sistema. Eventuais saldos de arrecadação comporão o FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, e deverão ser utilizados exclusivamente na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos".

Art. 12 O § 1º, do artigo 55, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 ...

§ 1º A proposta da URBS para o preço da tarifa deverá considerar o custo atualizado dos serviços contratados, acrescidos dos custos de gerenciamento, considerando ainda os descontos relativos a subsídios tarifários".

Art. 13 O artigo 56, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 O custo quilômetro médio total dos serviços de transporte coletivo contratados relacionado aos passageiros pagantes equivalentes e quilometragem total programada, tem como resultado a tarifa técnica única ou variável, utilizada na remuneração das contratadas e base principal do equilíbrio econômico do sistema".

Art. 14 O "caput" e §§ 1º e 2º, do artigo 57, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 A planilha de cálculo do custo quilômetro, utilizada para definição da tarifa técnica e remuneração das contratadas, deve considerar os seguintes itens:

§ 1º O custo quilômetro é calculado por tipo de ônibus.

§ 2º Sobre os custos quilômetros calculados serão acatados os devidos descontos apresentados no processo de contratação e vigerá obrigatoriamente durante todo o período contratual".

Art. 15 O "caput" e Parágrafo único, do artigo 65, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 O custo quilômetro dos serviços contratados e, conseqüentemente, a tarifa técnica, serão revistos conforme períodos estabelecidos na contratação ou quando situações extraordinárias provoquem variações que coloquem em risco a manutenção da operação do sistema de transporte coletivo ou rompam o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Único - O custo quilômetro dos serviços contratados, e conseqüentemente a tarifa técnica, também poderão ser revistos quando, por determinação da URBS, ocorrer modificações nas características operacionais do sistema de transporte coletivo ou inclusão de veículos com novas tecnologias, desde que estas modificações coloquem em risco a manutenção da operação do sistema de transporte coletivo ou rompam o equilíbrio econômico financeiro, conforme padrão de qualidade estabelecido pela URBS. Estas modificações deverão sempre estar precedidas em levantamento e estudos técnicos realizados pela contratante ou entidades técnicas e acadêmicas, através de metas, estudos científicos e comprovações levantadas junto às contratadas, considerando sempre, para os custos revisados, os descontos apresentados pelas mesmas no processo de contratação".

Art. 16 O artigo 67, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 A URBS estabelecerá normas e procedimentos para contabilização, demonstrativos físicos e financeiros, retenção, modo e forma da arrecadação da tarifa e dos valores referentes à venda do crédito de transporte".

Art. 17 O artigo 68, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 As receitas arrecadadas em espécie pelas contratadas, da comercialização de créditos ou vale transporte, e de eventuais subsídios, sob responsabilidade da URBS, serão utilizadas para as devidas compensações financeiras no pagamento das contratadas e outros encargos do sistema."

Art. 18 Dá nova redação ao "caput" e acrescenta §§ 1º e 2º, no artigo 70, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#):

"Art. 70 Os serviços contratados serão remunerados pela tarifa técnica.

§ 1º Considerando os custos diferenciados para cada tipo de veículo em cada região de influência e no sistema metropolitano integrado, para um quantitativo geral único de passageiros pagantes, o equilíbrio econômico entre as contratadas ocorrerá mediante compensação, com normas e procedimentos estabelecidos pela URBS, nos instrumentos de contratação.

§ 2º Linhas ou atendimentos de características especiais poderão ser remuneradas pela frota contratada ou por quilômetro rodado".

Art. 19 O "caput" e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 71, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 Na remuneração dos serviços contratados, a planilha de custos será aplicada proporcionalmente, de acordo com a quilometragem realizada para cada tipo de veículo, devendo-se considerar ainda, o atingimento dos indicadores de qualidade descritos neste Regulamento, conforme a seguinte fórmula:

§ 1º Para efeito desta remuneração, cada indicador de qualidade terá peso médio de 0,6% do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada, inclusa a rentabilidade justa do serviço prestado.

§ 2º Os indicadores de qualidade resultantes de cada contratada serão avaliados mensalmente, sendo descontados das contratadas percentualmente os valores correspondentes aos indicadores não atingidos.

§ 3º O desconto da remuneração em função dos indicadores de qualidade não desobriga as contratadas das demais sanções previstas neste Regulamento".

Art. 20 O artigo 72, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 O cálculo do custo quilômetro médio total será feito pela quilometragem programada. Para cada ajuste da planilha, as médias de quilometragem não realizada no período anterior poderão ser consideradas na nova média programada".

Art. 21 O artigo 73, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 Os serviços eventuais requisitados pela URBS sem a cobrança da tarifa técnica e não inclusos na proposta técnica para transporte de interesse social, serão remunerados de acordo com seus custos".

Art. 22 O artigo 74, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 A URBS poderá criar serviços sustentáveis de características especiais remunerados por quilômetro rodado, pela frota operante ou diretamente pela tarifa paga pelo usuário".

Art. 23 Dá nova redação ao "caput" e acrescenta §§ 1º e 2º, no artigo 75, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#):

"Art. 75 Na operacionalização da Câmara de Compensação ou da venda de créditos eletrônicos, a URBS estabelecerá prazos, normas e procedimentos para contabilização, demonstrativos físicos e financeiros, retenção, modo de venda e repasse dos valores arrecadados às contratadas.

§ 1º O repasse deverá ocorrer em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriado bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente".

Art. 24 O "caput" e §§ 1º e 2º, do artigo 76, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 Ocorrendo um número de passageiros pagantes equivalentes variável ao projetado para o cálculo da tarifa técnica, a variação será distribuída proporcionalmente de acordo com a participação de cada contratada.

§ 1º Nesta distribuição serão consideradas também as operadoras de linhas metropolitanas inclusas no sistema integrado de transporte através de convênio específico.

§ 2º A remuneração das contratadas será constituída pelo número de passageiros pagantes equivalentes multiplicado pela tarifa técnica".

Art. 25 O "caput" e Parágrafo único, do artigo 89, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 A penalidade de multa é fixada em valor correspondente a determinado número de quilômetros rodados, conforme definido no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único - Os valores das multas dados em quilômetros, serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o custo quilômetro total médio do sistema dos serviços contratados, que define a tarifa técnica, estabelecido em cada ajuste de remuneração das contratadas".

Art. 26 Dá nova redação aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e acrescenta o § 5º, no artigo 102, do Anexo I, do Decreto nº [1.356/2008](#):

"Art. 102 ...

§ 1º Para a formalização do processo de defesa de autos de infração, de responsabilidade dos operadores (motorista e cobrador), estes devem ser ouvidos, bem como podem ser anexados documentos que comprovem os fatos.

§ 2º Apresentada a defesa, a URBS promoverá as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos, proferindo afinal o julgamento, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo.

§ 4º Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso ao Diretor de Transporte, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente à data em que for cientificado da decisão.

§ 5º Caberá recurso em segunda instância apenas se apresentado fato novo. Promovidas as diligências necessárias, será proferido afinal o julgamento no prazo máximo de 6 (seis) meses".

Art. 27 O Parágrafo único, do artigo 104, do Anexo I, do Decreto nº 1.356/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 ...

Parágrafo Único - Para linhas remuneradas pela tarifa, o não recolhimento das multas dentro do prazo previsto implicará em nova multa, conforme Anexo II, deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades definidas neste regulamento".

Art. 28 O artigo 107, do Anexo I, do Decreto nº 1.356/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 06 (seis) por metro quadrado nos horários de pico e até 60% desta ocupação nos horários fora de pico".

Art. 29 O artigo 109, do Anexo I, do Decreto nº 1.356/2008, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

"Art. 109 ...

X - não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros".

Art. 30 O Anexo II, do Decreto nº 1.356/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em grupos.

Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado número de quilômetros rodados, que serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o custo quilômetro total médio do sistema dos serviços contratados, que define a tarifa técnica, estabelecido em cada ajuste de remuneração.

Valor da multa = CK x Q, onde:

CK = custo/Km médio total do sistema;

Q = quantidade de quilômetros estabelecida para cada grupo

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 5 KM

VALOR DA MULTA = CK x 5

- 1 - deixar o pessoal de operação de cumprir as normas operacionais estabelecidas pela URBS;
- 2 - deixar de tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
- 3 - não manter atitudes condizentes com sua função;
- 4 - não apresentar-se ao trabalho aseado;
- 5 - não apresentar-se corretamente uniformizado;
- 6 - não apresentar-se corretamente identificado em serviço;
- 7 - permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e e/ou desembarque de passageiros;
- 8 - permanecer na entrada e/ou saída da estação tubo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- 9 - permitir que operador ocupe sentado lugar de passageiro no veículo;
- 10 - operador ocupar sentado lugar de passageiro no veículo;
- 11 - fumar no interior do veículo;
- 12 - fumar no interior da estação tubo;
- 13 - fumar no posto de trabalho;
- 14 - utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo sonoro ou audiovisual;
- 15 - fazer leitura de livro(s) em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;

- 16 - fazer leitura de revista em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 17 - fazer leitura de jornal em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 18 - fazer leitura de outras publicações em seu posto de trabalho que comprometa o desempenho da função;
- 19 - adiantar horário programado pela URBS durante a operação sem motivo justificado;
- 20 - atrasar horário programado pela URBS durante a operação sem motivo justificado;
- 21 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;
- 22 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior da estação tubo;
- 23 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;
- 24 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo, dentro das suas possibilidades;
- 25 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo na estação tubo, dentro das suas possibilidades;
- 26 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no terminal, dentro das suas possibilidades;
- 27 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 28 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior da estação tubo;
- 29 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;
- 30 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo;
- 31 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior da estação tubo;
- 32 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;
- 33 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo;
- 34 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior da estação tubo;
- 35 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do terminal, dentro das suas possibilidades;
- 36 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;
- 37 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior da estação tubo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;
- 38 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do terminal, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço, dentro das suas possibilidades;
- 39 - permitir o transporte de animais de qualquer espécie não autorizados;
- 40 - movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
- 41 - abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
- 42 - deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
- 43 - deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
- 44 - não parar o veículo corretamente no ponto inicial de linha, determinado pela URBS;
- 45 - não parar o veículo corretamente no ponto final de linha, determinado pela URBS;
- 46 - não parar o veículo no(s) ponto(s) de parada;
- 47 - não parar o veículo, no ponto de parada, próximo ao meio fio;
- 48 - não parar o veículo corretamente na(s) estação(ões) tubo;
- 49 - deixar o cobrador de colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito a segurança dos passageiros;
- 50 - deixar o cobrador de colaborar com o motorista, orientando-o nas manobras do veículo quando necessário;
- 51 - deixar o cobrador de colaborar com o motorista no embarque e/ou desembarque de passageiros;
- 52 - não auxiliar o embarque ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim;
- 53 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;
- 54 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene da estação tubo e/ou de seus ocupantes;
- 55 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do terminal e/ou de seus ocupantes.

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 20 KM

VALOR DA MULTA = CK x 20

- 1 - transitar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);

- 2 - movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando;
- 3 - movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
- 4 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
- 5 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
- 6 - deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela URBS;
- 7 - desviar o itinerário sem motivo justificado;
- 8 - interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
- 9 - deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
- 10 - deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pela URBS;
- 11 - não devolver pronta e corretamente o troco;
- 12 - provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
- 13 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;
- 14 - não manter diariamente as estações tubo sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;
- 15 - não manter diariamente os terminais sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;
- 16 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;
- 17 - não manter diariamente as estações tubo sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;
- 18 - não manter diariamente os terminais sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;
- 19 - deixar de disponibilizar nos veículos, os adesivos, determinados pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 20 - deixar de disponibilizar nas estações tubo, os adesivos, determinados pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 21 - deixar de disponibilizar nos terminais, os adesivos, determinados pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 22 - deixar de disponibilizar nos veículos, as legendas determinadas pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 23 - deixar de disponibilizar nas estações tubo, as legendas determinadas pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 24 - deixar de disponibilizar nos veículos, as placas determinadas pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 25 - deixar de disponibilizar nos terminais, as placas determinadas pela URBS, em adequado estado de conservação;
- 26 - dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;
- 27 - desobedecer a velocidade estipulada nas vias;
- 28 - desobedecer a velocidade estipulada nos terminais.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 50 KM

VALOR DA MULTA = CK x 50

- 1 - permitir o transporte de produtos inflamáveis;
- 2 - permitir o transporte de produtos explosivos;
- 3 - permitir o transporte de lâmpadas fluorescentes;
- 4 - permitir o transporte de televisores;
- 5 - permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
- 6 - não cumprir as orientações ou determinação dos agentes de fiscalização da URBS, na operação do sistema;
- 7 - expor ou divulgar no local de trabalho, material político;
- 8 - expor ou divulgar no local de trabalho, material religioso;
- 9 - expor ou divulgar no local de trabalho, materiais inadequados à moral e bons costumes;
- 10 - não cobrar corretamente a tarifa;
- 11 - comercializar créditos transporte;
- 12 - não impedir a comercialização de créditos transporte no seu posto de trabalho;
- 13 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagem programada, definida pela URBS, sem motivo justificado;
- 14 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de horário programado, definido pela URBS, sem motivo justificado;
- 15 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota

definidas pela URBS;

- 16 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;
- 17 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nas estações tubo;
- 18 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos terminais;
- 19 - deixar de promover a desinsetização nos veículos sob sua responsabilidade;
- 20 - deixar de promover a desinsetização nas estações tubo sob sua responsabilidade;
- 21 - deixar de promover a desinsetização nos terminais sob sua responsabilidade;
- 22 - veicular no veículo cartaz ou propaganda não autorizado pela URBS;
- 23 - veicular na estação tubo cartaz ou propaganda não autorizado pela URBS;
- 24 - veicular no terminal cartaz ou propaganda não autorizado pela URBS;
- 25 - deixar de disponibilizar nos veículos, os dispositivos informativos determinados pela URBS, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
- 26 - deixar de disponibilizar nas estações tubo, os dispositivos informativos determinados pela URBS, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
- 27 - deixar de disponibilizar nos terminais, os dispositivos informativos determinados pela URBS, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;
- 28 - operar veículo com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;
- 29 - operar estação tubo com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;
- 30 - operar terminal com lacre do contador de passageiros rompido ou com este violado;
- 31 - operar veículo com lacre do validador rompido ou com este violado;
- 32 - operar estação tubo com lacre do validador rompido ou com este violado;
- 33 - operar terminal com lacre do validador rompido ou com este violado;
- 34 - operar o veículo com falta de iluminação;
- 35 - operar a estação tubo com falta de iluminação;
- 36 - operar o terminal com falta de iluminação;
- 37 - operar veículo com falta de campainha;
- 38 - operar o veículo com falta de extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga;
- 39 - operar o veículo com falta de iluminação dos letreiros indicativos;
- 40 - operar o veículo com emissão de fumaça fora dos padrões legais ou determinados pela URBS;
- 41 - operar o veículo com silenciador insuficiente ou defeituoso;
- 42 - operar o veículo com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela URBS;
- 43 - operar a estação tubo com falta de qualquer equipamento obrigatório;
- 44 - operar o terminal com falta de qualquer equipamento obrigatório;
- 45 - deixar de promover as devidas manutenções preventivas nos veículos, garantindo o deslocamento dos usuários.

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 100 KM

VALOR DA MULTA = CK x 100

- 1 - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;
- 2 - portar em serviço arma de qualquer natureza;
- 3 - desacatar funcionário da URBS;
- 4 - ameaçar funcionário da URBS;
- 5 - constranger funcionário da URBS;
- 6 - deixar a contratada de submeter-se à fiscalização da URBS, dificultando-lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;
- 7 - permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
- 8 - não proceder a correta identificação de usuário com direito a isenção tarifária;
- 9 - não fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento falsificado;
- 10 - não fazer a apreensão de Cartão Transporte - Isento que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;
- 11 - abandonar o posto de trabalho, sem motivo justificado;
- 12 - deixar de comunicar à URBS, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidente;
- 13 - deixar de comunicar à URBS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de demissão de funcionário;
- 14 - operar com veículo que esteja derramando combustível na via pública;
- 15 - operar com veículo que esteja pingando continuamente óleos lubrificantes na via pública.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 250 KM

VALOR DA MULTA = CK x 250

- 1 - apropriar-se indevidamente de receita do sistema;
- 2 - deixar de recolher arrecadação nas estações tubo e terminais, de tal forma que prejudique a responsabilidade pelos valores originados dos usuários que não utilizam cartão transporte;
- 3 - operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;
- 4 - manter em serviço, empregado não cadastrado na URBS;
- 5 - não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 6 - não promover a atualização e o desenvolvimento de equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 7 - deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do sistema;
- 8 - manter veículo em operação sem certificado de vistoria e cadastro;
- 9 - não zelar pela preservação da originalidade dos veículos, sob sua responsabilidade;
- 10 - não zelar pela preservação da originalidade dos equipamentos urbanos, sob sua responsabilidade;
- 11 - não apresentar periodicamente os seus veículos para inspeção técnica programada;
- 12 - não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais;
- 13 - não apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares;
- 14 - não apresentar, sempre que solicitado, veículos para realização de testes de emissão de fumaça;
- 15 - não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes mecânicos;
- 16 - não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes ambientais;
- 17 - não apresentar, sempre que solicitado, veículo para realização de testes operacionais;
- 18 - não preencher guias e formulários referentes a dados de custos, cumprindo prazos e normas fixados pela URBS;
- 19 - não preencher guias e formulários referentes a dados de operação, cumprindo prazos e normas fixados pela URBS;
- 20 - não prestar todas as informações relativas a operação dos serviços contratados pela URBS;
- 21 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação;
- 22 - deixar de cumprir as normas e determinações de arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 23 - deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela URBS;
- 24 - proceder a manutenção de validador em estação tubo ou terminal sem a presença de agente de fiscalização da URBS;
- 25 - proceder a manutenção de instrumento contador de passageiros em estação tubo ou terminal sem a presença de agente de fiscalização da URBS;
- 26 - reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;
- 27 - fazer a manutenção do veículo, com passageiro(s) a bordo;
- 28 - deixar de entregar à URBS cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento entregue ao Ministério do Trabalho;
- 29 - deixar de retirar veículo de operação quando exigido;
- 30 - operar veículo sem cobrador, sem autorização da URBS;
- 31 - operar estação tubo sem cobrador, sem autorização da URBS;
- 32 - operar terminal sem cobrador, sem autorização da URBS;
- 33 - interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;
- 34 - manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave;
- 35 - deixar a contratada de cumprir determinações estabelecidas pela URBS;
- 36 - operar com veículo que esteja derramando reiteradamente combustível na via pública;
- 37 - operar com veículo que esteja pingando continuamente reiteradamente óleos lubrificantes na via pública;
- 38 - negar-se a disponibilizar os veículos para a instalação de material e equipamentos para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;
- 39 - negar-se a colaborar com a instalação de material e equipamentos nos veículos, para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;
- 40 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
- 41 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nas estações tubo, sem o pagamento da tarifa;
- 42 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos terminais, sem o pagamento da tarifa;
- 43 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
- 44 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nas estações tubo;
- 45 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos terminais;
- 46 - deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a URBS, de campanhas

educativas aos usuários do transporte coletivo.

GRUPO VI - VALOR EQUIVALENTE A 500 KM

VALOR DA MULTA = CK x 500

- 1 - agredir funcionário da URBS;
- 2 - deixar de preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e ou instrumentos obrigatórios;
- 3 - deixar de desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 4 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;
- 5 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nas estações tubo, sem o pagamento da tarifa;
- 6 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos terminais, sem o pagamento da tarifa;
- 7 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos veículos;
- 8 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nas estações tubo;
- 9 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos terminais;
- 10 - não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- 11 - não prestar todas as informações operacionais que forem solicitadas pela URBS;
- 12 - não prestar todas as informações de consumo que forem solicitadas pela URBS;
- 13 - não prestar todas as informações financeiras que forem solicitadas pela URBS;
- 14 - utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 15 - não acatar determinação de agente de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento.

GRUPO VII - VALOR EQUIVALENTE A 1.000 KM

VALOR DA MULTA = CK x 1.000

- 1 - deixar de executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da URBS;
- 2 - deixar de efetuar e manter sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 3 - deixar de apresentar quando exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos;
- 4 - não manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas da URBS;
- 5 - não manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às legislações pertinentes de uso e meio ambiente;
- 6 - cercar à URBS, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividade de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 7 - deixar de apresentar à URBS, anualmente, o balanço demonstrativo de resultados;
- 8 - deixar de repassar à URBS os valores totais originários dos usuários que não utilizam cartão transporte, provenientes de linhas com receita pública;
- 9 - deixar de cadastrar na URBS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Paraná, quaisquer alterações societárias ou mudança de razão social, apresentando o respectivo instrumento;
- 10 - deixar a contratada de operar com veículo, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 11 - deixar a contratada de operar com imóveis, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 12 - deixar a contratada de operar com equipamentos, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 13 - deixar a contratada de operar com máquinas, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 14 - deixar a contratada de operar com peças e acessórios, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 15 - deixar a contratada de operar com móveis, vinculado ao serviço objeto do contrato, com

exclusividade na operacionalização do sistema;

16 - deixar a contratada de operar com oficinas para reparos, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

17 - deixar a contratada de operar com manutenção, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

18 - deixar a contratada de operar com pessoal, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;

19 - cercear a URBS da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa contratada, através de equipe por ela designada;

20 - operar com veículo sem registro na URBS;

21 - executar serviço de transporte de passageiros sem a devida delegação ou autorização da URBS;

22 - fazer renovação da frota sem autorização expressa da URBS;

23 - deixar de manter número de frota reserva dentro da vida útil estabelecida pela URBS;

24 - deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela URBS;

25 - deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

26 - deixar de recolher multa dentro do prazo previsto, conforme o parágrafo único, do artigo 104, deste regulamento.
